

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1270/2017.

Dispõe sobre permissão de uso bem público a título não oneroso e precário para o SENAC e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 94 § 2º da Lei Orgânica do Município de Holambra;

CONSIDERANDO que a presente permissão se faz a título precário e não oneroso, do bem publico para uso do SENAC para fins de promover cursos gratuitos de auxiliar de escritório e de auxiliar administrativo, com duração total até o dia 31 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que os cursos são destinados a desenvolver e formar profissionais nestas áreas, trazendo benefícios incontestáveis aos munícipes;

DECRETO:

- **Art. 1º** Fica outorgado ao SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), unidade de Mogi Guaçu, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0029-99, permissão de uso dos bens públicos abaixo caracterizados com o fim específico de promover os cursos de auxiliar de escritório e auxiliar administrativo, com duração total até 31 de dezembro de 2017:
- I 02 salas da Escola Parque dos Ipês, de segunda-feira a quinta-feira, sendo 01 sala no período das 08h00 as 11h00, e 02 salas no período das 18h30 as 21h30;
- II 01 sala da Escola Jardim Primaveras, de segunda-feira a quinta-feira, das 14h00 as 17h00.

Parágrafo único – A permissão será dada para promoção gratuita dos cursos de auxiliar de escritório e auxiliar administrativo para munícipes de Holambra.

Art. 2º A presente permissão se faz em caráter não onerosa, discricionária, precária, de forma exclusiva para os fins propostos, intransferível e por tempo indeterminado, devendo atender obrigatoriamente a finalidade prevista no artigo primeiro em todos os seus termos.

V

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br



Capital Nacional das Flores

- Art. 3º A permissão de uso não se submete ao regime de contratos administrativos.
- Art. 4º O permissionário enquanto usar dos bens outorgados no presente decreto deverá responder por todos os danos causados, que venha causar ou permitir, por si ou seus prepostos em detrimento dos bens públicos ou a terceiros.
- **Art. 5º** O Município poderá firmar termo de cooperação sem qualquer ônus ao erário, desde que atendidos os requisitos do presente decreto, e para fins de viabilizar o desenvolvimento dos objetivos que embasam a presente permissão.
- **Art. 6º** A permissionária arcará com todas as despesas necessárias a manutenção dos bens objeto da presente permissão pelo prazo que durar, dentro dos horários limitados a sua destinação.
 - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 31 de agosto de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES DE FREITAS
Diretor Administrativo